

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO Nº 001/PGJ/MPDFT/2008

PROCESSO Nº 08190.121022/08-55

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO EDIFÍCIO-SEDE DO MPDFT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO AZEREDO BANDARRA**, nos termos da Portaria nº artigo 159, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 00.475.251/0001-22, estabelecida no Setor Comercial Norte, Quadra 1, Bloco A, Lojas 47 e 125, Térreo, Edifício Number One, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador, **MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da CI-RG nº 5756-D-CREA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.142.126-34, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, sob a **forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes, no edital de **CONCORRÊNCIA** n.º 1/2007 e seus anexos, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 08190.121022/08-55, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Construção do remanescente da obra da segunda etapa do Edifício-Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, conforme condições, projetos, especificações e detalhes constantes deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços a serem executados encontram-se definidos nos Cadernos de Encargos e Especificações Técnicas e nos Projetos Executivos anexos do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os valores resultantes dos acréscimos ou supressões tomarão por base o preço unitário constante das Planilhas de Quantidades e Preços apresentadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a planilha a que se refere o parágrafo anterior não apresente valores unitários para os fornecimentos e/ou serviços a serem acrescidos, a CONTRATADA apresentará ao MPDFT proposta detalhada com as indicações dos preços unitários e totais a serem cobrados em função dos acréscimos pretendidos, para exame e aprovação, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, à contar do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução prevista no Caderno de Encargos deverá ser previamente autorizada pelo MPDFT, antecedendo sempre a análise dos preços e será proposta, exclusivamente, por critérios objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, fundamentada na Lei nº 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela primeira colocada classificada na Concorrência Pública nº 1 de 2007 e dirigida ao MPDFT em 4/10/2007, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 08190.121022/08-55, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo para a execução do objeto deste instrumento será de 33 (trinta e três) meses, e terá como termo inicial a data da emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE/MPDFT, após a data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de recebimento provisório da obra será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Nona, mediante as vistorias necessárias pela Comissão de Recebimento de Obra e do correspondente Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de recebimento definitivo da obra será de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUARTO

Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também os serviços executados pela CONTRATADA, que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pela Comissão de Recebimento de Obras e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO

Em casos excepcionais devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo MPDFT, poderá ocorrer a dilação de prazo de até 90 (noventa) dias com vistas à superação das restrições verificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do MPDFT especialmente designado pela autoridade contratante, **por meio de ato específico**, doravante denominado "**gestor do contrato**", podendo ser auxiliado por profissionais do quadro do MPDFT e/ou de empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os projetos e serviços mencionados neste contrato, no edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar parte dos serviços, após prévia e expressa autorização do MPDFT, observado, ainda, o disposto no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a execução de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser subcontratada a empresa de engenharia devidamente registrada no CREA e com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar, previamente aprovada pelo MPDFT.

PARÁGRAFO QUARTO

A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA, e vice-versa, será oficial, registrada em Livro Diário de Obras em duas vias, devendo nele constar, no mínimo:

- a) consultas à fiscalização;
- b) datas de início e conclusão de etapas;
- c) respostas às interpelações da fiscalização;
- d) respostas da fiscalização;
- e) andamento dos serviços;
- f) determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e especificações;
- g) outros fatos que, a juízo das partes, devam ser objeto de registro.

PARÁGRAFO QUINTO

A fiscalização será exercida no interesse do MPDFT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO

Quaisquer exigências do gestor do contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas/fases constantes do Cronograma Físico-Financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente executados entregue mediante recibo, ao gestor do contrato, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO OITAVO

O ato de aceite do serviço será elaborado em duas vias, sendo uma anexada ao processo e a outra entregue à CONTRATADA, e do mesmo deverá constar a avaliação acerca da conformidade da(s) etapa(s) realizada(s) em face do cronograma físico-financeiro, esclarecimentos eventualmente prestados, soluções técnicas para problemas surgidos durante o desenvolvimento dos serviços e demais informações pertinentes à execução deste contrato.

PARÁGRAFO NONO

Em caso de conformidade, o gestor do contrato informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pelo gestor do contrato, discriminando em documento próprio as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Departamento de Arquitetura e Engenharia e à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento de tal documento, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O MPDFT se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste contrato e do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação do gestor do contrato, quando então contará novo prazo de avaliação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A obra objeto deste contrato será acompanhada pela equipe técnica da CONTRATADA, composta por um arquiteto, um engenheiro civil, um engenheiro eletricista, um engenheiro mecânico e um engenheiro de segurança do trabalho, além de um Coordenador cujas responsabilidades englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a CONTRATADA e o MPDFT durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços. O Coordenador deverá ter, necessariamente, habilitação em arquitetura ou engenharia civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenha contribuído para a classificação da CONTRATADA no processo licitatório por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica, devidamente comprovadas, equivalente ou superior à do profissional substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo MPDFT.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Aprovada a substituição, a CONTRATADA deverá entregar ao MPDFT a baixa da ART do profissional que está sendo substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

São obrigações do MPDFT, além das previstas no edital e seus anexos:

1. emitir a Ordem de Serviço para reinício da execução da obra;
2. designar a Comissão de Recebimento de Obra, composta de no mínimo três membros, engenheiros e/ou arquitetos habilitados, que será encarregada de efetuar os Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos previstos nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Terceira;
3. prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA;
4. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
5. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
6. receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados;

7. verificar lotes ou partidas de materiais, aprovando aqueles que por comparação estiverem de acordo com as amostras autenticadas;
8. dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo;
9. manter no local de realização da obra preposto para controle e fiscalização da obra;
10. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
11. determinar a suspensão ou paralisação de todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e normas do caderno de encargos;
12. determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 24 (vinte e quatro) horas, não constituindo este fato, motivação para atrasos;
13. aplicar as sanções administrativas contratuais, quando cabíveis;
14. atestar as notas fiscais/faturas e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos na Cláusula Décima Primeira – Das Condições de Pagamento;
15. efetuar o pagamento da última fase, após o termo de recebimento definitivo da obra;
16. efetuar a devolução da garantia, após o termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e no edital e seus anexos, e em especial:

1. executar a obra no prazo previsto na Cláusula Terceira deste contrato;
2. executar a obra contratada de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com as disposições deste instrumento e dos anexos do edital, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
3. executar a obra rigorosamente de acordo com os projetos e suas especificações, segundo as normas legais pertinentes, em especial as da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
4. fornecer todos os materiais, novos e de primeira qualidade, indispensáveis à boa execução da obra, que satisfaçam as normas da ABNT;
5. fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, toda a mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo os serviços serem executados por profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pelo gestor do contrato;
6. assumir as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras;
7. cumprir a legislação e as normas relativas a segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI),

- tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;
8. apresentar a relação contendo os integrantes da equipe técnica e o profissional incumbido de coordená-la;
 9. determinar que o Coordenador e toda a Equipe Técnica participe das reuniões previamente agendadas pelo MPDFT;
 10. acatar a determinação do preposto/fiscalização do MPDFT, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos;
 11. arcar com o ônus de toda suspensão ou paralisação determinada no item anterior ficando inalterados os prazos contratuais;
 12. responsabilizar-se pelas liberações e ligações provisórias, definitivas e necessárias junto às concessionárias de serviços públicos, às suas expensas, bem como ao Corpo de Bombeiros, aos órgãos fiscalizadores e ao CREA, inclusive a obtenção de alvarás;
 13. até o recebimento provisório da obra, arcar com todas as despesas com as concessionárias de serviços públicos locais;
 14. providenciar, sem ônus para o MPDFT, todos os registros e licenças exigidos por lei ou atos dos órgãos competentes, para a realização da obra;
 15. arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial e civil que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;
 16. manter em boas condições o canteiro de obras, refeitórios, depósitos e escritório local, com banheiro completo exclusivo para a Administração da CONTRATANTE;
 17. garantir por 5 (cinco) anos todos os serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
 18. providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/DF, bem como o competente registro no INSS;
 19. assumir toda e qualquer responsabilidade por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais e distritais, relacionadas com os serviços contratados, assim como salários ou indenizações a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;
 20. apresentar, sempre que solicitado pelo MPDFT, qualquer documento comprobatório de regularidade de execução da obra, bem como os relativos aos encargos com o pessoal empregado;
 21. entregar Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, garantia que abrangerá mão-de-obra, fretes, diárias, viagens e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
 22. providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, de todas as alterações que possam vir a ser feitas nos projetos originais, arcando com os custos correspondentes;
 23. arcar com os custos de vigilância noturna ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não

- cabendo ao MPDFT qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;
24. apresentar relatório final e completo dos serviços executados, com todas as plantas atualizadas da obra – “*as built*”, quando do seu término;
 25. manter no local dos serviços, durante o período de execução da obra, Livro Diário de Obra, para cumprimento da exigência do parágrafo quarto da Cláusula Quarta;
 26. responder no Diário de Obras, diariamente, as interpelações realizadas pelo preposto/fiscalização;
 27. afastar imediatamente qualquer profissional indicado pelo gestor do contrato, desde que tenha sido constatada sua inadequação para conduzir ou executar serviços, devendo sua substituição ser efetivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 28. comunicar imediatamente ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
 29. não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
 30. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do MPDFT ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
 31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
 32. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente as referentes à equipe técnica indicada, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao MPDFT, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
 33. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
 34. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
 35. fornecer à Divisão de Contratos e Convênios – DCC/DAA todas as informações por esta solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 36. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
 37. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
 38. substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às

- especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
39. consultar o gestor do contrato em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo;
 40. obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
 41. disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;
 42. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes;
 43. entregar ao gestor do contrato, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados, para aprovação, e substituí-los, caso não atendam às especificações do edital e não sejam aprovados pelo gestor;
 44. executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
 45. remover e transportar o entulho para o local determinado pelas normas da Administração local;
 46. efetuar inspeções, testes ou ensaios em peças, materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e neste contrato (item 21 supra), conta-se a partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 42.028.328,62 (quarenta e dois milhões, vinte e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor global fixado no *caput* compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos alocados no orçamento do MPDFT para o exercício de 2008, representados pelo Programa de Trabalho 03122058131580101, Elemento de Despesa 449051 e Plano Interno 10ES08.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços objeto deste contrato obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas *a* e *b* e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Concluída a obra, a CONTRATADA notificará o MPDFT por meio de carta entregue ao gestor do contrato, mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Recebida a notificação da conclusão da obra, o MPDFT constituirá Comissão de Recebimento de Obra que verificará o cumprimento pela CONTRATADA das seguintes exigências:

- I apresentação de todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, cadernos de encargos e demais elementos constantes do edital e seus anexos;
- II comprovação de HABITE-SE, fornecido pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal;
- III fornecimento de todas as certidões, garantias, autorizações, projetos (AS BUILT) e demais documentos que componham o histórico da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento de Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o a autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

Após o Recebimento Provisório, a Comissão de Recebimento de Obra, verificará o cumprimento pela CONTRATADA das seguintes exigências:

- a) atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;
- b) cumprimento de todas as exigências da Comissão de Recebimento de Obra, referentes a incompatibilidades dos projetos e/ou memoriais e/ou orçamento, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO QUINTO

Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Comissão de Recebimento de Obra receberá definitivamente a obra, no prazo previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira, lavrando em três vias de igual teor o

Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

O termo de recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DOS EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE

Os equipamentos de grande porte aplicados na obra serão entregues ao MPDFT mediante termos provisórios e definitivos específicos, sendo cobertos por garantia conforme discriminado no item 21 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro passará a ser parte integrante deste contrato e será objeto de análise e aprovação pelo MPDFT, podendo ser modificado condicionado a sua conveniência e oportunidade, em função da disponibilidade orçamentária e/ou financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de atraso na liberação de recursos financeiros, o Cronograma Físico-Financeiro poderá sofrer alterações correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo MPDFT, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens **efetivamente concluídas**, segundo as aferições mensais efetuadas pelo gestor do contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das etapas concluídas observará os seguintes procedimentos:

1. No primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de execução dos serviços, a CONTRATADA enviará ao MPDFT um Boletim de Medição dos serviços efetivamente realizados, com os respectivos percentuais de execução físico-financeiro de cada etapa e total, acompanhado da memória de cálculo, cabendo ao MPDFT aprová-los em três dias úteis.
2. A CONTRATADA apresentará, até o segundo dia da aprovação da memória de cálculo, os documentos de cobrança em duas vias, sendo uma Nota Fiscal referente ao preço inicial com a discriminação das etapas a serem pagas, e outra referente ao valor do reajustamento devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cumprido o disposto no parágrafo nono da Cláusula Quarta, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até **10 (dez) dias**, após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios previstos no Parágrafo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento mensal só será efetuado à CONTRATADA após a prova de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, através de guia distinta para os serviços prestados, e das parcelas devidas ao FGTS, mediante guia autenticada em que sejam registrados os nomes dos empregados colocados à disposição do MPDFT, além de folha de pagamento dos funcionários que estejam executando os serviços contratados, bem como a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO

Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da CONTRATADA do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, bem como a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, o MPDFT notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa da CONTRATADA, aceita pelo MPDFT. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pelo MPDFT, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A seu critério, o MPDFT poderá utilizar valores devidos à CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de aplicação de penalidade ou de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO OITAVO

Os materiais colocados na obra e pagos mediante faturas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, deverão ficar no canteiro da obra, sob responsabilidade da CONTRATADA, na qualidade de depositária dos mesmos e sob a fiscalização do MPDFT. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA, após o faturamento da colocação de material na obra, retirá-lo do canteiro.

PARÁGRAFO NONO

O pagamento de parcela referente à aquisição de equipamentos que tenham sua fabricação condicionada à encomenda prévia será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: contrato firmado com o fabricante onde constará, obrigatoriamente, a destinação do bem mencionado, expressamente a obra objeto deste contrato; os prazos de fabricação, de entrega e de instalação, assim como as

condições de pagamento; comprovante do pagamento ao fabricante e fiança bancária específica, com valor correspondente às parcelas a serem pagas pelo MPDFT, a esse título, acrescidas do percentual referente ao BDI, com o prazo de validade compatível com a data prevista no Cronograma Físico-Financeiro para a entrega do produto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social – FPAS, quando houver recolhimento para o INSS, além de anexar e encaminhar ao MPDFT a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA RETENÇÃO PARA O INSS

Os valores do material fornecido e/ou do equipamento próprio ou de terceiros utilizado na execução dos serviços, previstos neste contrato, poderão ser deduzidos da base de cálculo desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, consoante disposição contida na Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/7/2005, ou suas sucessoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O prazo de pagamento será suspenso se o objeto entregue não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo previsto no parágrafo terceiro será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Os comprovantes de regularidade referidos no parágrafo quinto desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço estipulado será reajustado anualmente, a contar da data-limite estipulada para apresentação da proposta, com base no índice publicado na tabela “CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS” – Edificações - coluna 35, da revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV, em conformidade com o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994 e pela Lei nº 10.192, de 16/2/2001, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas, no índice previsto para os serviços objeto deste contrato, inclusive no que tange ao prazo de reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de reajustamento, o índice inicial será aquele referente ao mês da data-limite para apresentação da proposta; e o final, o referente ao mês do reajuste devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando houver atraso por parte da CONTRATADA e se os índices aumentarem, prevalecerá o índice relativo à data fixada no Cronograma Físico-Financeiro para

realização dos serviços; se diminuírem, prevalecerá o índice referente à data em que os serviços forem efetivamente executados, e a posterior recuperação de atraso não ensejará que seja recalculado o reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês da realização dos serviços, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando houver reajuste de preços, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de cálculo e a cobrança far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma correspondente à própria prestação, sempre referida ao preço inicial e outra, suplementar, relativa ao valor de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, no valor de R\$ 2.101.416,43 (dois milhões, cento e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, na modalidade de sim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, o MPDFT poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a plena execução do contrato e o recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá trazer renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 – Novo Código Civil Brasileiro, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que o MPDFT confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores

econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em se tratando de seguro-garantia, a garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação equivalente do prazo de validade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução deste contrato, execução imperfeita ou mora de execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo MPDFT):
 - a- de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até término do prazo de execução, limitada a 25% do mesmo valor;
 - b- de **0,5% (cinco décimos percentuais)** do valor total do contrato, em caso de não atendimento a qualquer alteração solicitada pelos órgãos competentes, que impossibilite a obtenção de alvarás, licenças, aprovações, franquias, autorizações na forma exigida pelas normas legais vigentes;
 - c- de **0,1% (um décimo percentual)** do valor total do contrato, em caso de não participação dos profissionais indicados para Equipe Técnica na condução efetiva de suas atividades e não substituído na forma prevista no edital;
 - d- de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato que não se sujeitem às multas constantes nas alíneas 'a', 'b' e 'c' deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - e- de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPDFT, por prazo não superior a dois anos;

- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **cinco dias**, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Décima Terceira e, se necessário, do(s) pagamento(s) a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pelo MPDFT caberá recurso ao seu Diretor-Geral na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, endereçado ao Departamento de Apoio Administrativo – DAA/MPDFT.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV da Cláusula Décima Quarta, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

São excludentes da responsabilidade da CONTRATADA os casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393 e seu parágrafo, do Código Civil, ou aqueles gerados por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de rescisão, determinada por ato unilateral da CONTRATADA, ficam asseguradas ao MPDFT, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao MPDFT;
- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá ensejar a rescisão contratual, a utilização da caução ou do contrato sem prévia e expressa anuência do MPDFT, para qualquer operação financeira, assim como, quando constatado que as multas por descumprimento de prazo atingirem, a qualquer momento, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia efetuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Poderá o contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato ocorrerá com a execução de todas as obrigações pela CONTRATADA, após o recebimento definitivo da obra pela Comissão designada pelo MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada pelo MPDFT e custeada pela CONTRATADA, e ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme prescrito no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

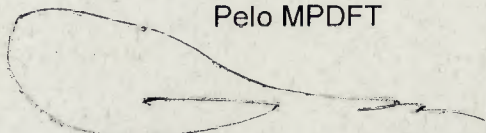
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Circunscrição da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

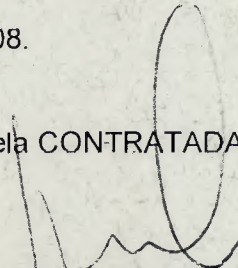
Brasília-DF, 27 de agosto de 2008.

Pelo MPDFT



LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça

Pela CONTRATADA



MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME: 3851627491-87

CPF:

2ª

NOME: Antônio Ferreira Saraiva Netto

CPF: 271.141.121-49

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO Nº 1
 OBRA DA 2ª ETAPA DO EDIFÍCIO-SEDE DO MPDFT

CONTRATO Nº 034/11/J/MPDFT/2008

1. DOTAÇÃO 2008: R\$ 6.526.931,13
2. DOTAÇÃO ESTIMADA 2009: R\$ 12.576.867,65
3. DOTAÇÃO ESTIMADA 2010: R\$ 18.266.916,38
4. DOTAÇÃO ESTIMADA 2011: R\$ 4.657.613,46

ITEM	SERVIÇO	VALOR	%	set/08	out/08	nov/08	dez/08	jan/09	fev/09
0	Projetos	15.000,00	0,04%			100,00%			
1	Serviços Gerais	4.503.882,52	11,83%	2,84% 127.827,47	2,97% 133.700,00	2,97% 133.700,00	2,97% 133.700,00	3,15% 141.795,33	3,15% 141.795,33
2	Preparação do Terreno	325.078,29	0,85%	100,00%					
3	Fundações	969.442,20	2,55%	49,82% 482.929,67	30,50% 295.679,87	19,68% 190.832,66			
4	Estrutura	10.357.715,97	27,20%		12,56% 1.300.729,04	15,26% 1.580.739,04	11,52% 1.193.206,00	1,23% 126.923,82	3,36% 347.739,54
5	Instalações	9.558.698,17	25,10%						
6	Elevador	1.200.000,00	3,15%						
7	Paredes	450.140,70	1,18%						
8	Cobertura	72.720,00	0,19%						
9	Esquadrias	2.689.382,78	7,06%						
10	Revestimentos	1.436.215,08	3,77%						
11	Soleiras, Rodapés e Peitoris	118.495,32	0,31%						
12	Ferragens	59.944,66	0,16%						
13	Vidros	564.856,14	1,48%						
14	Tratamentos	485.831,50	1,28%						
15	Pavimentações	3.664.621,88	9,62%						
16	Pintura	539.568,93	1,42%						
17	Louças e Metais	224.538,52	0,59%						
18	Elementos Decorativos	100.681,36	0,26%						
19	Urbanização	538.341,15	1,41%						
20	Limpeza e entrega da obra	200.723,29	0,53%						
TOTAL MENSAL		38.075.878,47	100%	935.835,43	1.730.108,91	1.920.271,70	1.326.906,00	268.719,15	489.534,87
			% MENSAL	2,46%	4,54%	5,04%	3,48%	0,71%	1,29%
TOTAL ACUMULADO			% ACUMULADO	935.835,43	2.665.944,34	4.586.216,04	5.913.122,04	6.181.841,19	6.671.376,06
			% ACUMULADO	2,46%	7,00%	12,04%	15,53%	16,24%	17,52%
REAJUSTE CONTRATUAL 2008 - 10,3804569%				97.143,99	179.593,21	199.332,98	137.738,91	27.894,28	50.815,96
TOTAL ACUMULADO COM O REAJUSTE CONTRATUAL				1.032.979,42	2.942.681,54	5.062.286,22	6.526.931,13	6.823.544,56	7.363.895,39



5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de bens móveis (eletro-eletrônicos). Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 25/08/2008 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Av. sete de setembro, 308 Viadira SALVADOR BA. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2008 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2008 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br

MENANA N. BINSPO
Pregoeira

(SIDEAC - 22/08/2008) 030002-00001-2008NE000006

9ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Assina: Lair Carmen S.R. Guimarães, Procuradora-Chefe. Contrato nº05/2006. Espécie: Segundo Termo Aditivo. Objeto: Prorrogar sua vigência por mais um período de 12 meses, de 20/02/2008 a 20/02/09, conforme cláusula sexta; Terceiro Termo Aditivo. Objeto: 1) Reajustar o valor mensal para R\$ 1.219,56, com efeitos financeiros a partir de 01/02/07; 2) reajustar o valor mensal para R\$ 1.289,31, com efeitos financeiros a partir de 01/02/08. Curitiba, 30/07/08. CONTRATADA: Tolpup Serviços LTDA.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2008

A CPL da PRT da 9ª Região torna pública que será realizada licitação na modalidade Tomada de Preços, para a Contratação de empresa especializada em elaboração de Projetos Arquitetônico e Complementares, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, visando a reforma do andar térreo do edifício que abriga o Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região em Umuarama/PR. Abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços será dia 19 de setembro de 2008, às 14h00, na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região, a Avenida Vicente Machado, nº 84 - centro, Curitiba-PR. O Edital poderá ser retido no mesmo endereço ou pelo site: www.prt9.tpt.gov.br.

VALDIR MAIOCH
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2008

O Pregoeiro oficial da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, torna público o resultado do julgamento do Pregão 015/2008 - que tem como objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - Canchãos, para esta PRT 9ª Região. Vencedora a empresa Bios Comp Soluções Tecnológicas Ltda, para todos os itens. O processo encontra-se à disposição dos interessados no edifício sede da PRT 9ª Região, localizada na Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba-PR.

VALDIR MAIOCH

11ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 001/2004 de Prestação de Serviços de Vigilância Armada. CONTRATANTE: União Federal de Segurança Pública - Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região - AM. CONTRATADA: Servis Segurança Ltda. OBJETO: Prorrogação do Contrato Original por 03 (três) meses. DATA DA ASSINATURA: 06/08/2008. VIGÊNCIA: 10/08/2008 A 09/11/2008. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Dr. Audáphill Hildebrando da Silva - Procurador-Chefe da PRT 11ª REGIÃO, e pela Contratada, Sr. Raimundo Nonato Said.

ESPÉCIE: Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/95 de Locação de Imóvel. CONTRATANTE: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região/AM. CONTRATADA: Distribuidora Comercial Garamy Ltda. OBJETO: Prorrogação do Contrato por 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2008. VIGÊNCIA: 01/07/2008 a 30/06/2009. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Dr. Audáphill Hildebrando da Silva - Procurador-Chefe da PRT 11ª REGIÃO, e pela Contratada, Sr. Aderson Santos Frota.

14ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2008

Processo nº 08144/0001219.2008. Edital disponível no site: www.licitacoes.com.br e www.prt14.tpt.gov.br. Lâmina de acolhimento das propostas: 04/09/2008 às 14h00min. Data eletrônica de abertura de propostas: 04/08/2008 às 15h00min. Objeto: aquisição de 01 (um) veículo utilitário para transporte de carga, tipo furgão, para entrega imediata. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone: (69) 3224-1642, ou pelo e-mail: cpl14@prt14.tpt.gov.br.

JOSÉ FERNANDO DE MENEZES
Pregoeiro

15ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2008

Contratante: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Contratada: Pelympe Prestadora de Serviços Ltda. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação para o Ofício da PRT/15ª Região, em Bauria. Pregão 07/2008, processo 08145-0300/2008. Nota de Empenho: 2008NE000047. Valor mensal: R\$ 2.396,00. Assinatura: 29/07/2008. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. Assinam, pela Contratante: Dr. Eleonora Bordini Coca e pela Contratada: Sr. Ari Rosa.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2008

Contratante: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Contratada: Pelympe Prestadora de Serviços Ltda. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação para o Ofício da PRT/15ª Região, em São José dos Campos. Pregão 07/2008, processo 08145-0300/2008. Nota de Empenho: 2008NE000048. Valor mensal: R\$ 2.570,00. Assinatura: 29/07/2008. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. Assinam, pela Contratante: Dr. Eleonora Bordini Coca e pela Contratada: Sr. Ari Rosa.

17ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº 14/2008, publicado no DOU, Seção 3, do dia 09/07/2008, pag. 110, onde se lê: CONTRATO 14/2008, leia-se CONTRATO 16/2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: 1ª TA ao Contrato nº 040/DG/MPDFT/2007. Processo nº 08190.127710/06-49. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: Odontotec Assis Comércio e Serviços Ltda. - ME. CNPJ: 06.091.569/0001-96. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 6/8/2008 até 5/8/2009, e alterar a planilha inicial do contrato adequando os percentuais de reserva técnica, de despesas administrativas e operacionais e de lucro, aos limites definidos pela AUDIN/MPU. Valor Global: R\$ 4.235,02. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Moisés Antônio de Freitas, Diretor-Geral; Contratada: Francisco de Assis Góes Lima, Representante Legal. Assinatura: 5/8/2008.

Espécie: Contrato nº 01/PG/MPDFT/2008. Processo nº 08190.121022/08-55. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. CNPJ: 00.475.251/0001-22. Objeto: Construção do remanescente da obra da 2ª Etapa do Edifício-Sede. Modalidade de Licitação: Concorrência nº 1/2007. Vigência: 33 (trinta e três) meses, contados do recebimento do Ordem de Serviço. Valor Global Estimado: R\$ 42.028.328,62. Programa de Trabalho: 0322058131580101. Elemento de Despesa: 449051. Plano Interno: 08E808. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Leonardo Azeredo Bandeira Procurador Geral de Justiça. Contratada: Marcelo Carvalho de Oliveira, Procurador. Assinatura: 21/08/2008.

Tribunal de Contas da União

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 65/2008

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO - Contratação de serviços de suporte técnico a produtos de tecnologia da informação integrantes da infra-estrutura computacional do Tribunal de Contas da União. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 25/08/2008 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: SAFS QD 4 Lote 1, Anexo II, Sala 142, Brasília - DF BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2008 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2008 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br

MICHELE SAR DE SOUSA DIAS
Pregoeira

(SIDEAC - 22/08/2008) 030001-00001-2008NE000033

PREGÃO Nº 66/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de fitas de backup (item 1) e de limpeza (item 2) para servidores de rede. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 25/08/2008 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: SAFS QD. 4 Lt. 1 Anexo II Sala 142, Brasília DF BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2008 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2008 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br

MICHELE AMARAL
Pregoeira

(SIDEAC - 22/08/2008) 030001-00001-2008NE000033

PREGÃO Nº 67/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para o fornecimento do combustível a frota dos veículos oficiais do Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 25/08/2008 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: SAFS QD. 4 Lt. 1 Anexo II Sala 142, Brasília DF BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2008 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/09/2008 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br

EVALDO ARAÚJO RAMOS
Pregoeira

(SIDEAC - 22/08/2008) 030001-00001-2008NE000033

PREGÃO Nº 68/2008

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para realizar o reparo de um dos geradores elétricos do conjunto gerador, modelo Negrim, 275 kVA, trifásico 220/380 Volts, rotação 1800 rpm, com troca de peças e fornecimento de mão-de-obra. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/08/2008 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: SAFS QD. 4 Lt. 1 Anexo II Sala 142, Brasília DF BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2008 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/09/2008 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br

MICHELE AMARAL
Pregoeira

(SIDEAC - 22/08/2008) 030001-00001-2008NE000033

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CT 40/08, celebrado entre o TCU e a empresa Cristofer Luiz Theodoroviz - Conceito Engenharia Ltda. em 19/8/08. Objeto: Reforma de banheiros e copas do edifício-sede do TCU. e) Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Dec. 5.450/2005, Lei 8.666/93. d) Processo: TC-024.913/2007-0. e) Vigência: 19/8/08 a 19/8/09. f) Valor: R\$ 643.000,00 para 2008. g) NE: 963, de 8/8/08. h) Elemento Orçamentário: 339039, da Atividade: 01.032.0350.4018.0001. i) Signatários: pelo Contratante, Sergio Freitas de Almeida, e, pela Contratada, Cristofer Luiz Theodoroviz.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO MARANHÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2008

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO - Aquisição de Central Telefônica com terminal operador para telefonista. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/08/2008 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Comprasnet SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2008 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2008 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

LINEU DE OLIVEIRA NOBREGA
Pregoeira

(SIDEAC - 22/08/2008) 030001-00001-2008NE000033

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 1434, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

TC 022.849/2006-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica determinada a AUDIÊNCIA DO Senhor ALDERIZIO CATARINO DOS SANTOS, CPF nº 297.889.867-49, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades relativas ao Contrato nº 16.147, celebrado entre a Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ: a) dispensa irregular de licitação, sob a alegação de amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, para contratação de objeto incompatível, sem comprovação de capacidade própria da instituição contratada e com previsão contratual de mobilização de terrenos, caracterizando subcontratação premeditada; b) omissão nos quantitativos de serviços, por ocasião da celebração do contrato, contrariando o disposto no art. 7º, §§ 2º, inciso II, e 4º, da Lei nº 8.666/1993; c) inobservância ao princípio constitucional da isonomia e ao princípio básico da igualdade, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, ante a existência de instituições universitárias similares no Estado do Rio de Janeiro; e d) celebração de termo aditivo elevando o valor do contrato em limite superior a 25%, violando o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. Em conformidade com o art. 58 da Lei nº 8.443/92 e o art. 268 do Regulamento Interno desta Corte, a rejeição das razões de justificativa pela Tribuna poderá ensejar a aplicação de multa. O não atendimento desta audiência, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92.

CARLOS BORGES TEIXEIRA
Diretor

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO Nº 1
OBRA DA 2ª ETAPA DO EDIFÍCIO-SEDE DO MPDFT**

CONTRATO Nº 034/POJ/MPDFT/2008

1. DOTACÃO 2008: R\$ 6.526.931,13
2. DOTACÃO ESTIMADA 2009: R\$ 12.576.867,65
3. DOTACÃO ESTIMADA 2010: R\$ 18.266.916,38
4. DOTACÃO ESTIMADA 2011: R\$ 4.657.613,46

ITEM	SERVICO	VALOR	%	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	ago/09
0	Projetos	15.000,00	0,04%						
1	Serviços Gerais	4.503.882,52	11,83%	3,15% 141.795,33	3,15% 141.795,33	3,15% 141.795,33	3,15% 141.795,33	3,15% 141.795,33	3,15% 141.795,33
2	Preparação do Terreno	325.078,29	0,85%						
3	Fundações	969.442,20	2,55%						
4	Estrutura	10.357.715,97	27,20%	4,86% 502.994,06	6,09% 631.012,74	5,90% 611.338,12	5,92% 612.896,42	5,98% 619.206,47	5,30% 549.450,68
5	Instalações	9.558.698,17	25,10%				1,00% 95.586,98	1,00% 95.586,98	1,00% 95.586,98
6	Elevador	1.200.000,00	3,15%						
7	Paredes	450.140,70	1,18%			5,00% 22.507,04	5,00% 22.507,04	10,00% 45.014,07	10,00% 45.014,07
8	Cobertura	72.720,00	0,19%						
9	Esquadrias	2.689.382,78	7,06%			4,00% 107.575,31	4,00% 107.575,31	4,00% 107.575,31	4,00% 107.575,31
10	Revestimentos	1.436.215,08	3,77%					4,00% 57.448,60	4,00% 57.448,60
11	Soleiras, Rodapés e Peitoris	118.495,32	0,31%						
12	Ferragens	59.944,66	0,16%						
13	Vidros	564.856,14	1,48%						
14	Tratamentos	485.831,50	1,28%						
15	Pavimentações	3.664.621,88	9,62%						
16	Pintura	539.568,93	1,42%						
17	Louças e Metais	224.538,52	0,59%						
18	Elementos Decorativos	100.681,36	0,26%						
19	Urbanização	538.341,15	1,41%						
20	Limpeza e entrega da obra	200.723,29	0,53%						
TOTAL MENSAL		38.075.878,47	100%	644.789,39	772.808,07	883.215,80	980.361,08	1.066.626,76	1.143.455,85
			% MENSAL	1,69%	2,03%	2,32%	2,57%	2,80%	3,00%
TOTAL ACUMULADO		7.316.165,45	19,21%	8.088.973,52	8.972.189,32	9.952.550,40	11.019.177,16	12.162.633,01	13.425.169,90
			% ACUMULADO	19,21%	21,24%	23,56%	26,14%	28,94%	31,94%
REAJUSTE CONTRATUAL 2008 - 10,3804569%		66.932,08		80.221,01	91.681,84	101.765,96	110.720,73	118.695,94	126.169,94
TOTAL ACUMULADO COM O REAJUSTE CONTRATUAL		8.075.616,86		8.928.645,94	9.903.543,58	10.985.670,62	12.163.018,11	13.425.169,90	14.711.849,84

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO Nº 1
OBRA DA 2ª ETAPA DO EDIFÍCIO-SEDE DO MPDFT**

CONTRATO Nº 034/100J/MPDFT/2008

1. DOTACÃO 2008: R\$ 6.526.931,13
2. DOTACÃO ESTIMADA 2009: R\$ 12.576.867,65
3. DOTACÃO ESTIMADA 2010: R\$ 18.266.916,38
4. DOTACÃO ESTIMADA 2011: R\$ 4.657.613,46

ITEM	SERVICO	VALOR	%	mar/11	abr/11	mai/11
0	Projetos	15.000,00	0,04%			
1	Serviços Gerais	4.503.882,52	11,83%	2,97% 133.700,00	2,97% 133.700,00	2,98% 134.211,06
2	Preparação do Terreno	325.078,29	0,85%			
3	Fundações	969.442,20	2,55%			
4	Estrutura	10.357.715,97	27,20%			
5	Instalações	9.558.698,17	25,10%	2,91% 278.285,22	2,44% 233.310,03	
6	Elevador	1.200.000,00	3,15%	5,00% 60.000,00		
7	Paredes	450.140,70	1,18%			
8	Cobertura	72.720,00	0,19%			
9	Estradrias	2.689.382,78	7,06%			
10	Revestimentos	1.436.215,08	3,77%	4,00% 57.448,72		
11	Soleiras, Rodapés e Peltoris	118.495,32	0,31%			
12	Ferragens	59.944,66	0,16%			
13	Vidros	564.856,14	1,48%	20,00% 112.971,22		
14	Tratamentos	485.831,50	1,28%			
15	Pavimentações	3.664.621,88	9,62%			
16	Pintura	539.568,93	1,42%	10,00% 53.956,89	10,00% 53.956,92	
17	Louças e Metais	224.538,52	0,59%	10,00% 22.453,85	10,00% 22.453,87	
18	Elementos Decorativos	100.681,36	0,26%	40,00% 40.272,54	60,00% 60.408,82	
19	Urbanização	538.341,15	1,41%	27,31% 147.018,50	40,00% 215.336,46	12,69% 68.317,96
20	Limpeza e entrega da obra	200.723,29	0,53%			100,00% 200.723,29
TOTAL MENSAL		38.075.878,47	100%	906.106,94	719.166,10	403.252,31
			% MENSAL	2,38%	1,89%	1,06%
TOTAL ACUMULADO		36.953.460,05	97,05%	37.672.626,15	38.075.878,47	38.075.878,47
			% ACUMULADO	94,058,04	98,94%	100,00%
REAJUSTE CONTRATUAL 2008 - 10.380.456,9%		40.789.398,05	100%	41.583.216,88	42.028.328,62	42.028.328,62
TOTAL ACUMULADO COM O REAJUSTE CONTRATUAL						

Braçlia, 21 de agosto de 2008.

LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça

MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA - Procurador
Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO Nº 1
OBRA DA 2ª ETAPA DO EDIFÍCIO-SEDE DO MPDFT

CONTRATO Nº 034/2008/MPDFT/2008

1. DOTACÃO 2008: R\$ 6.526.931,13
2. DOTACÃO ESTIMADA 2009: R\$ 12.576.867,65
3. DOTACÃO ESTIMADA 2010: R\$ 18.266.916,38
4. DOTACÃO ESTIMADA 2011: R\$ 4.657.613,46

ITEM	SERVIÇO	VALOR	%	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11
0	Projetos	15.000,00	0,04%						
1	Serviços Gerais	4.503.882,52	11,83%	2,97% 133.700,00	2,97% 133.700,00	2,97% 133.700,00	2,97% 133.700,00	2,97% 133.700,00	2,97% 133.700,00
2	Preparação do Terreno	325.078,29	0,85%						
3	Fundações	969.442,20	2,55%						
4	Estrutura	10.357.715,97	27,20%						
5	Instalações	9.558.698,17	25,10%	4,02% 384.425,72	4,02% 384.425,72	4,02% 384.425,72	4,02% 384.425,72	2,59% 247.408,81	2,60% 248.978,99
6	Elevador	1.200.000,00	3,15%	10,00% 120.000,00	10,00% 120.000,00	10,00% 120.000,00	10,00% 120.000,00	10,00% 120.000,00	10,00% 120.000,00
7	Paredes	450.140,70	1,18%						
8	Cobertura	72.720,00	0,19%						
9	Esquadrias	2.689.382,78	7,06%	5,28% 141.935,34	5,11% 137.469,14	5,00% 134.469,14	5,00% 134.469,14	4,61% 124.002,94	
10	Revestimentos	1.436.215,08	3,77%	4,00% 57.448,60	4,00% 57.448,60	4,00% 57.448,60	4,00% 57.448,60	4,00% 57.448,60	4,00% 57.448,60
11	Soleiras, Rodapés e Peitoris	118.495,32	0,31%	6,00% 7.109,67					
12	Ferragens	59.944,66	0,16%	12,50% 7.493,08	12,50% 7.493,08	12,50% 7.493,08	12,50% 7.493,08	12,50% 7.493,08	12,50% 7.493,10
13	Vidros	564.856,14	1,48%						
14	Tratamentos	485.831,50	1,28%	10,00% 48.583,15	10,00% 48.583,15	10,00% 48.583,15	10,00% 48.583,15	10,00% 48.583,15	10,00% 48.583,15
15	Pavimentações	3.664.621,88	9,62%	11,25% 412.196,64	10,53% 385.817,53	6,03% 220.831,75	4,25% 155.657,84	6,01% 220.219,46	4,86% 178.133,48
16	Pintura	539.568,93	1,42%	10,00% 53.956,89	10,00% 53.956,89	10,00% 53.956,89	10,00% 53.956,89	10,00% 53.956,89	10,00% 53.956,89
17	Louças e Metais	224.538,52	0,59%	8,00% 17.963,08	8,00% 17.963,08	10,00% 22.453,85	10,00% 22.453,85	10,00% 22.453,85	10,00% 22.453,85
18	Elementos Decorativos	100.681,36	0,26%						
19	Urbanização	538.341,15	1,41%						
20	Limpeza e entrega da obra	200.723,29	0,53%						
TOTAL MENSAL				1.384.812,17	1.346.857,19	1.296.333,41	1.231.159,50	1.148.270,01	1.042.804,37
				3,64%	3,54%	3,40%	3,23%	3,02%	2,74%
TOTAL ACUMULADO				29.981.928,63	31.328.785,82	32.625.119,23	33.856.278,73	35.004.548,74	36.047.353,11
				78,74%	82,28%	85,68%	88,92%	91,93%	94,67%
REAJUSTE CONTRATUAL 2008 - 10,3804569%				143.749,83	139.809,93	134.565,33	127.799,98	119.195,67	108.247,86
TOTAL ACUMULADO COM O REAJUSTE CONTRATUAL				33.094.189,82	34.580.856,94	36.011.755,68	37.370.715,16	38.638.180,84	39.789.233,07

CONTRATO Nº 034/2008/MPDFT/2008

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO Nº 1
OBRA DA 2ª ETAPA DO EDIFÍCIO-SEDE DO MPDFT

1. DOTAÇÃO 2008: R\$ 6.526.931,13
2. DOTAÇÃO ESTIMADA 2009: R\$ 12.576.867,65
3. DOTAÇÃO ESTIMADA 2010: R\$ 18.266.916,38
4. DOTAÇÃO ESTIMADA 2011: R\$ 4.657.613,46

ITEM	SERVIÇO	VALOR	%	set/09	out/09	nov/09	dez/09	jan/10	fev/10
0	Projetos	15.000,00	0,04%						
1	Serviços Gerais	4.503.882,52	11,83%	3,15% 141.795,33	3,15% 141.795,33	3,15% 141.795,33	3,15% 141.795,36	2,97% 133.700,00	2,97% 133.700,00
2	Preparação do Terreno	325.078,29	0,85%						
3	Fundações	969.442,20	2,55%						
4	Estrutura	10.357.715,97	27,20%	4,03% 417.111,42	3,67% 379.847,18	4,18% 432.719,95	4,36% 416.394,49	4,49% 429.456,80	2,15% 205.950,20
5	Instalações	9.558.698,17	25,10%	3,00% 286.760,94	4,02% 384.425,72	4,02% 384.425,72	4,02% 384.425,72	4,02% 384.425,72	6,53% 624.601,76
6	Elevador	1.200.000,00	3,15%						
7	Paredes	450.140,70	1,18%	10,00% 45.014,07	10,00% 45.014,07	10,00% 45.014,07	10,00% 45.014,07	10,00% 45.014,07	10,00% 45.014,07
8	Cobertura	72.720,00	0,19%						
9	Esquadrias	2.689.382,78	7,06%	4,00% 107.575,31	4,00% 107.575,31	4,00% 107.575,31	5,00% 134.469,14	5,00% 134.469,14	5,00% 134.469,14
10	Revestimentos	1.436.215,08	3,77%	4,00% 57.448,60	4,00% 57.448,60	4,00% 57.448,60	4,00% 57.448,60	5,00% 71.810,75	5,00% 71.810,75
11	Soleiras, Rodapés e Peitoris	118.495,32	0,31%	8,00% 9.479,63	8,00% 9.479,63	8,00% 9.479,63	8,00% 9.479,63	8,00% 9.479,63	8,00% 9.479,63
12	Ferragens	59.944,66	0,16%						
13	Vídras	564.856,14	1,48%						
14	Tratamentos	485.831,50	1,28%						
15	Pavimentações	3.664.621,88	9,62%	4,00% 146.584,88	4,00% 146.584,88	4,00% 146.584,88	4,00% 146.584,88	4,00% 146.584,88	4,00% 146.584,88
16	Pintura	539.568,93	1,42%						
17	Louças e Metais	224.538,52	0,59%						
18	Elementos Decorativos	100.681,36	0,26%						
19	Urbanização	538.341,15	1,41%						
20	Limpeza e entrega da obra	200.723,29	0,53%						
TOTAL MENSAL		38.075.878,47	100%	1.211.770,18	1.272.170,72	1.325.043,49	1.335.611,89	1.354.940,99	1.386.154,43
			% MENSAL	3,18%	3,34%	3,48%	3,51%	3,56%	3,64%
TOTAL ACUMULADO		13.374.403,19	35,13%	14.646.573,91	15.971.617,40	17.307.229,29	18.662.170,28	20.048.324,71	22.129.432,43
			% ACUMULADO	38,47%	41,95%	45,45%	49,01%	52,65%	58,89,16
REAJUSTE CONTRATUAL 2008 - 10,3804569%				125.787,28	132.057,13	137.545,57	138.642,62	140.649,07	143.889,16
TOTAL ACUMULADO COM O REAJUSTE CONTRATUAL		14.762.727,36		16.166.955,21	17.629.544,27	19.103.798,78	20.599.388,84	22.129.432,43	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO Nº 1
 OBRA DA 2ª ETAPA DO EDIFÍCIO-SEDE DO MPDFT

CONTRATO Nº 034/103/MPDFT/2008

1. DOTACÃO 2008: R\$ 6.526.931,13
2. DOTACÃO ESTIMADA 2009: R\$ 12.576.867,65
3. DOTACÃO ESTIMADA 2010: R\$ 18.266.916,38
4. DOTACÃO ESTIMADA 2011: R\$ 4.657.613,46

ITEM	SERVIÇO	VALOR	%	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10
0	Projetos	15.000,00	0,04%						
1	Serviços Gerais	4.503.882,52	11,83%	2,97% 133.700,00	2,97% 133.700,00	2,97% 133.700,00	2,97% 133.700,00	2,97% 133.700,00	2,97% 133.700,00
2	Preparação do Terreno	325.078,29	0,85%						
3	Fundações	969.442,20	2,55%						
4	Estrutura	10.357.715,97	27,20%						
5	Instalações	9.558.698,17	25,10%	8,49% 811.422,38	8,62% 824.385,49	9,02% 861.957,73	8,84% 844.796,87	5,76% 550.165,53	4,02% 384.425,72
6	Elevador	1.200.000,00	3,15%					20,00% 240.000,00	15,00% 180.000,00
7	Paredes	450.140,70	1,18%	10,00% 45.014,06					
8	Cobertura	72.720,00	0,19%	20,00% 14.544,00	20,00% 14.544,00	20,00% 14.544,00	20,00% 14.544,00		
9	Esquadrias	2.689.382,78	7,06%	5,00% 134.469,14	5,00% 134.469,14	5,00% 134.469,14	5,00% 134.469,14	5,00% 134.469,14	7,00% 188.256,79
10	Revestimentos	1.436.215,08	3,77%	8,00% 114.897,21	8,00% 114.897,21	6,00% 86.172,90	6,00% 86.172,87	6,00% 86.172,87	4,00% 57.448,60
11	Soleiras, Rodapés e Peitoris	118.495,32	0,31%	8,00% 9.479,63	8,00% 9.479,63	8,00% 9.479,63	8,00% 9.479,63	8,00% 9.479,63	6,00% 7.109,72
12	Ferragens	59.944,66	0,16%					12,50% 7.493,08	12,50% 7.493,08
13	Vidros	564.856,14	1,48%						
14	Tratamentos	485.831,50	1,28%	10,00% 48.583,15	10,00% 48.583,15	10,00% 48.583,15	10,00% 48.583,15	10,00% 48.583,15	10,00% 48.583,15
15	Pavimentações	3.664.621,88	9,62%	4,00% 146.584,88	4,00% 146.584,88	4,00% 146.584,88	4,00% 146.584,88	4,00% 146.584,88	9,08% 332.746,62
16	Pintura	539.568,93	1,42%					10,00% 53.956,89	10,00% 53.956,89
17	Louças e Metais	224.538,52	0,59%					8,00% 17.963,08	8,00% 17.963,08
18	Elementos Decorativos	100.681,36	0,26%						
19	Urbanização	538.341,15	1,41%						
20	Limpeza e entrega da obra	200.723,29	0,53%						
TOTAL MENSAL		38.075.878,47	100%	1.410.111,30	1.426.643,50	1.435.491,43	1.436.293,62	1.428.568,25	1.411.683,65
			% MENSAL	3,70%	3,75%	3,77%	3,77%	3,75%	3,71%
TOTAL ACUMULADO		21.458.436,01		22.885.079,51	24.320.570,94	25.756.864,56	27.185.432,81	28.597.116,46	
			% ACUMULADO	56,36%	60,10%	63,87%	67,65%	71,40%	75,11%
REAJUSTE CONTRATUAL 2008 - 10.3804569%		146.376,00		148.092,11	149.010,57	149.093,84	148.291,91	146.539,21	
TOTAL ACUMULADO COM O REAJUSTE CONTRATUAL		23.685.919,73		25.260.655,34	26.845.157,34	28.430.544,80	30.007.404,96	31.565.627,82	